LEI Nº336, DE 26 DE JANEIRO DE 2006.

"APROVA O PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Santana do Paraíso, constante do documento anexo.

Art. 2º - O Município de Santana do Paraíso, através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade paraisense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 26 de janeiro de 2006.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal

* Publicada no Hall de entrada da Prefeitura